



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 03/06/2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a formalizar convênio com instituições de ensino superior com a finalidade de permitir o estágio de alunos dos cursos de graduação, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo,
no uso das suas atribuições legais,

A P R O V A :

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a formalizar convênio com instituições de ensino superior com a finalidade de permitir o estágio de alunos dos Cursos de Graduação oferecidos pelas instituições em atividades especializadas, mediante realização de tarefas técnicas específicas nos Termos de Compromisso de Estagiários.

Art. 2º O estágio obedecerá às normas e disposições que regem a matéria verificando-se, sempre, em unidades ou seções que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação dos estagiários.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º O Estágio como ato supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da concedente.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 03/06/2022.

Parágrafo único. O estágio será supervisionado por um professor orientador indicado pela instituição de ensino e por um servidor indicado pela concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimentos desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 5º A instituição de ensino deverá atestar matrícula e frequência do aluno estagiário, quando tal for solicitado, especificando curso, período cursado e previsão de conclusão do mesmo.

Art. 6º Será celebrado termo de compromisso entre os estagiários e o Executivo Municipal, com interveniência necessária da instituição de ensino.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o Executivo Municipal, a instituição de ensino e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º O prazo, que não poderá exceder dois anos, e a jornada de estágio, serão fixados no termo de compromisso de estagiário.

§ 1º O término ou eventual interrupção do curso do aluno estagiário, assim como a inobservância ao regulamento interno da Administração Municipal importarão na cessação imediata do estágio;

§ 2º O aluno estagiário não terá vínculo empregatício com a Administração Municipal, bem como com a instituição de ensino, as quais ficam isentas de pagamento de qualquer benefício trabalhista ou previdenciário.

Art. 9º será concedida bolsa auxílio ao aluno estagiário, paga pela Administração Municipal, em valor a ser fixado por decreto do Executivo.

§ 1º Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ocasião em que o estagiário também deverá receber a bolsa auxílio.

§ 2º Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 003

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 03/06/2022.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica aos estágios curriculares obrigatórios, que somente farão jus ao recebimento de bolsa auxílio se cumpridos todos os requisitos a serem fixados em decreto regulamentar.

Art. 10 À Administração Municipal compete:

- a) propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um melhor aproveitamento do estágio;
- b) verificar e acompanhar a assiduidade dos estagiários e efetuar o controle do horário através de registro de frequência; e
- c) comunicar à instituição de ensino e ao estagiário, por escrito e com antecedência possível e pertinente, sobre o término do estágio.

Art. 11 À instituição de ensino compete:

- a) analisar os resultados do estágio; e
- b) comunicar a Administração Municipal, por escrito com antecedência possível e pertinente, sobre o término ou eventual interrupção do curso regular de cada estagiário, ou sobre a necessidade, por qualquer motivo, da cessão do estágio.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 03 de junho de 2022.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal